

**THE PROTECTION OF PERSONAL DATA AS A NEW KIND OF PERSONALITY RIGHT***A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMO NOVA ESPÉCIE DE DIREITO DA PERSONALIDADE*

Diego Ferreira dos Santos

Master's Degree student in Law at the Federal University of the State of Rio Grande do Sul (UFRGS). Specialist in Civil Procedural Law from the International University Center (UNINTER). Bachelor of Laws from the Federal University of the State of Mato Grosso do Sul (UFMS). Legal Analyst at the TRT (Regional Labor Court) of the 4th Region. E-mail: diego.ferreira@trt4.jus.br.

**RESUMO**

As últimas décadas foram marcadas por um espetacular avanço científico-tecnológico. Em adição, o processo de globalização potencializou o fluxo de relações sociais e econômicas entre os países, sobretudo após o advento da internet. É nesse ambiente impulsionado pela evolução tecnológica que nasce a chamada sociedade da informação. A proteção de dados pessoais surge como um potencial direito da personalidade a ser tutelado pelo direito. O problema de pesquisa recai, então, sobre quais os argumentos teóricos necessários para justificar essa nova espécie de direito personalíssimo. O objetivo é esclarecer a natureza jurídica dessa nova figura. Para responder ao problema de pesquisa, optou-se pela exploração bibliográfica de textos específicos da área e o uso predominante do método dedutivo. Ao se examinar a temática central, constatou-se que a categoria dos direitos personalíssimos não é fechada, ou seja, é possível o surgimento de novos aspectos sociais dignos de tutela legal. Ao fim, concluiu-se que o direito à proteção de dados pessoais é um novo direito da personalidade.

**Palavras-Chave:** Proteção dos Dados Pessoais. Direitos da Personalidade. Sociedade da Informação.

## **ABSTRACT**

The last decades have been marked by a spectacular scientific-technological advance. In addition, the globalization process has increased the flow of social and economic relations between countries, especially after the advent of the Internet.

It is in this environment driven by technological evolution that the so-called information society is born. The protection of personal data emerges as a potential right of personality to be protected by law. The research problem, then, lies in the theoretical arguments to justify this new kind of personal right. The aim of this paper is to clarify the legal nature of this new figure. To answer the research problem, we opted for the bibliographic exploration of specific texts in the area and the predominant use of the deductive method. When examining the central theme, it was found that the category of personal rights is not closed, that is, it is possible the emergence of new social aspects worthy of legal protection. At the end, it was concluded that the right to the protection of personal data is a new right of the personality.

**KEYWORDS:** Protection of Personal Data. Personality Rights. Information Society.

## **1 INTRODUCTION**

In recent decades, society has undergone exceptional transformations. Notably after World War II, society became characterized more by the services offered on the market than by the products it could manufacture – it is the so-called post-industrial society (BIONI, 2021, chapter 1, section 1.1).

Furthermore, the globalization process has enhanced the flow of social and economic relations among countries, especially after the advent of the internet. And it is in this environment driven by technological evolution that the so-called information society is born. In this scenario, information – as a new element – reorganizes social relations (BIONI, 2021, chapter 1, section 1.1).

The scientific-technological progress and the development of new mechanisms of communication and dissemination of information raise several problems for the constitution and extension of legal personality, to the point of

demanding from the law adequate solutions to protect the person (AMARAL, 2018, p. 354).

In this context, the protection of personal data appears as a potential personality right to be protected by law. But what would be the theoretical arguments to justify this new type of highly personal right? Wouldn't the legal protection of personal data be, in the last analysis, a protection of privacy? On these doubts lies the research problem of this study. The article is delimited within the field of the discipline of rights of personality, even though it recognizes the close relationship of the theme with the doctrine of fundamental rights.

The initial hypotheses confirm the protection of personal data as a type of personality right, since it reflects the protection of a unique aspect of the individual, as well as the autonomy of such right in relation to privacy. To answer the research problem, we opted for the bibliographical exploration of specific texts in the area and the predominant use of the deductive method.

The research is structured in three topics: in the first, the idea is to contextualize the relationship of personal data in the information society; in the second, it seeks to present notions about data and personal data, as well as to expose the distinction between these terms in light of the concept of information; finally, it seeks to investigate whether the protection of personal data can be qualified as a most personal right.

## 2 ABOUT PERSONAL DATA IN THE INFORMATION SOCIETY

The last decades have been marked by a spectacular scientific-technological advance. In addition, the globalization process has enhanced the flow of social and economic relations among countries, especially after the advent of the Internet. It is in this environment driven by technological evolution that the so-called information society is born. In the lesson of Jorge Werthein

A expressão “sociedade da informação” passou a ser utilizada, nos últimos anos desse século, como substituto para o conceito complexo de “sociedade pós-industrial” e como forma de transmitir o conteúdo específico do “novo paradigma técnico-econômico”. A realidade que os conceitos das ciências sociais procuram expressar refere-se às transformações técnicas, organizacionais e administrativas que têm como “fator-chave” não mais os insumos baratos de energia – como na

sociedade industrial - mas os insumos baratos de informação propiciados pelos avanços tecnológicos na microeletrônica e telecomunicações. Esta sociedade pós-industrial ou "informacional", como prefere Castells, está ligada à expansão e reestruturação do capitalismo desde a década de 80 do século que termina. As novas tecnologias e a ênfase na flexibilidade - idéia central das transformações organizacionais - têm permitido realizar com rapidez e eficiência os processos de desregulamentação, privatização e ruptura do modelo de contrato social entre capital e trabalho característicos do capitalismo industrial (WERTHEIN, 2000, p. 71-72).

Without a doubt, the Internet represented a significant step in this transformative process. Siqueira and Nunes (2018, p. 132) state that the digital revolution generated an environment in which people could communicate more dynamically and quickly, in contrast to what used to occur in past times, such as communication by letters or even by phone.

For the authors (2018, p. 132), the new form of communication provided by the Internet has substantially changed the way people communicate these days.

Certainly the most striking change brought about by the Internet is related to the dissemination of information, images, and above all, data.<sup>1</sup> To have an idea, according to a study produced by IBM Marketing Cloud in 2016, entitled "10 Key Marketing Trends for 2017 and ideas for exceeding customer expectations", 90% of the data circulating on the web had been created in the last 12 months.<sup>2</sup>

Another point of change credited to the digital age revolves around user participation. "With the popularization of the digital world and the increasingly relevant role of users not only in consumption, but in the very production of content [...], the centrality of organizations slowly loses its value" (MARANHÃO; CAMPOS, 2018, p. 221).

The Internet has opened space for the user, previously a mere spectator of information, to manifest an active position, that is, to produce his own information and share it with the rest of the world without much difficulty. In

<sup>1</sup> Como aponta Nohara: No começo da internet, no ano de 1994, 1% do mundo se conectou; já em 2014, 35% do mundo estava conectado. Segundo o relatório Situação da conectividade de 2015, realizado pelo Facebook: havia 3,2 bilhões de pessoas on-line, mas ainda 4,1 bilhões de pessoas não eram usuárias da internet em 2015 (logo, 43% do mundo). Em 2018, em que o mundo conta com 7,6 bilhões de pessoas, há 4,021 bilhões de pessoas on-line, o que representa 53% das pessoas do planeta. Já as redes sociais contam com 3,2 bilhões de pessoas, isto é, 42% de todo o mundo integrado em redes. (NOHARA, 2018, p. 78)

<sup>2</sup> No original em inglês: Looking back on predictions made in 2014, 2015 was the year of "big data." It was certainly the top buzzword at most tech conferences, and business articles everywhere shocked us with the sheer rate at which big data was growing. By 2016, 90 percent of the world's data had been created in the last 12 months. (10 keys..., 2017, online)

Nohara's (2018, p. 77) sense, each individual has become a "journalist of himself". The world computer network represents a new space, which overcomes the difficulties of the physical environment, because it promotes a deterritorialization of data, facilitating the exchange of information (NOHARA, 2018, p. 78).

As a result of the expansion of the Internet, traditional media (television, radio and newspaper) are now competing – increasingly – with decentralized centers of information, such as pages on social networks, blogs, podcasts, instant messaging applications, etc. Teffé and Moraes (2017, p. 118) point out that social networks have been used for a wide variety of purposes, ranging from the creation of personal profiles and groups of common interests, to as a tool to advertise the products and services of companies.

The individual thus begins to project his or her personality into this new virtual environment. In this space, users end up generating an intense flow of information and data through interaction with other profiles. However, this behavior in the digital world is not risk-free.

The data generated by users are stored and manipulated by the state and private companies, which keep them in databases, with the possibility of cross-referencing them to highlight patterns of behavior of individuals and, from there, trace future decisions (PASSOS, 2017, p. 34–35).

No que tange às empresas privadas, a capacidade de armazenamento de dados em grandes bancos de dados tem o condão de possibilitar o cruzamento destas informações para se estabelecer padrões e perfis de consumo, de modo a impulsionar o lucro do mercado com estratégias quase sempre realizadas à revelia do titular dos dados.

De igual forma, para além de uma mera tentativa de ampliação do lucro, os dados pessoais armazenados sem qualquer controle sob a posse de empresas privadas podem ainda serem utilizados como uma ferramenta oculta para se negar o acesso de alguns consumidores aos bens e serviços por conta de uma análise de perfil que, muitas vezes, fora obtido por meios que violaram a intimidade do indivíduo (PASSOS, 2017, p. 35).

With the level of intelligence provided by marketing science, especially in the consumer goods segment (marketing) and its promotion (advertising), personal data have become an economic asset, essential to the machinery of the information economy (BIONI, 2021, chapter 1, section 1.2).

The personal data that circulates on the Internet carries information about the individuals to which it relates. This is why it is necessary to speak of protection of this data by the legal system. Indeed, "efforts should be outlined for the protection of the negative freedom of the individual, in order to prevent that his private life can be raided by the curiosity of others, either by the State itself or by individuals" (PASSOS, 2017, p. 35).

### 3 THE CONCEPT OF PERSONAL DATA

Initially, it is necessary to distinguish two terms that, as noted by specialized doctrine (BONI, 2020; DONEDA, 2019; MENDES, 2014), are usually treated interchangeably: personal data and personal information. For Doneda (2019, chapter 2, section 2.1), "[...] the content of both overlap in various circumstances, which justifies a certain promiscuity in their use".

According to Article 5, item I, of the General Law on Personal Data Protection (LGPD) – Law No. 13,709 of 2018, personal data is "information related to an identified or identifiable natural person." The Access to Information Law (LAI) – Law No. 12,527, 2011 – conceptualizes information as "data, processed or not, that can be used for the production and transmission of knowledge, contained in any medium, support or format," and personal information as "that related to identified or identifiable natural person" (art. 4, items I and IV, respectively).

One can see, then, some confusion, because the legislation sometimes says that personal data is information relating to a person, and sometimes that personal information is data relating to an individual and used for the production and transmission of knowledge. Both words serve to represent a fact of reality, but each one has specificities to be considered (DONEDA, 2019, chapter 2, section 2.1). As Doneda explains:

Assim, o “dado” apresenta conotação um pouco mais primitiva e fragmentada, como se observa em um autor que o entende como uma informação em estado potencial, antes de ser transmitida. O dado, assim, estaria associado a uma espécie de “pré-informação”, anterior à interpretação e a um processo de elaboração. A informação, por sua vez, alude a algo além da representação contida no dado, chegando ao limiar da cognição. Mesmo sem aludir ao seu significado, na informação, já se pressupõe a depuração de seu conteúdo – daí que a informação carrega em si também um sentido instrumental, no sentido da redução de um estado de incerteza (DONEDA, 2019, capítulo 2, seção 2.1).

For Passos (2017, p. 37), "not all data would consist of information, although all information comes from the collection of data about a certain fact or person."

In the conception of Norbert Wiener (1968 apud DONEDA, 2019, chapter 2, section 2.1), information is "the term that designates the content of what we permute with the outside world when adjusting to it, and which causes our adjustment to be perceived in it." In this vein, Doneda (2019, chapter 2, section 2.1) maintains that "information is independent of the support or medium it is used to be communicated and, therefore, to be relevant."

For Setzer (1999, section 3), information is "an informal abstraction (that is, it cannot be formalized by means of a logical or mathematical theory) that is in someone's mind, representing something meaningful to that person." The author exemplifies it with the following illustration:

Por exemplo, a frase "Paris é uma cidade fascinante" é um exemplo de informação – desde que seja lida ou ouvida por alguém, desde que "Paris" signifique para essa pessoa a capital da França (supondo-se que o autor da frase queria referir-se a essa cidade) e "fascinante" tenha a qualidade usual e intuitiva associada com essa palavra.

Se a representação da informação for feita por meio de dados, como na frase sobre Paris, pode ser armazenada em um computador. Mas, atenção, o que é armazenado na máquina não é a informação, mas a sua representação em forma de dados. Essa representação pode ser transformada pela máquina, como na formatação de um texto, o que seria uma transformação sintática. A máquina não pode mudar o significado a partir deste, já que ele depende de uma pessoa que possui a informação (SETZER, 1999, seção 3).

About the personal information, Montie Wacks (2019, p. 11, our translation) states that it is "facts, communications, or opinions which relate to the individual and that he or she might reasonably be expected to consider intimate or sensitive and therefore want to withhold, or at least to control their collection, use, or circulation.<sup>3</sup>

In another twist, Setzer (1999, section 2) defines data as "a sequence of quantified or quantifiable symbols". From this, a text would be a datum, since

---

<sup>3</sup> No original em inglês: Personal information includes those facts, communications, or opinions which relate to us and which it is reasonable to expect we would consider intimate or sensitive, and therefore want to withhold, or at least to control access to them or their collection, use, or circulation. (MONTI; WACKS, 2019, p. 11)

letters are quantified symbols (the alphabet can constitute a numerical base), as well as photographs, figures, recorded sounds, and animations, since all can be quantified to the point of allowing reproduction from the original datum (SETZER, 1999, section 2).

Com essa definição, um dado é necessariamente uma entidade matemática e, desta forma, é puramente sintático. Isto significa que os dados podem ser totalmente descritos através de re- apresentações formais, estruturais. Sendo ainda quantificados ou quantificáveis, eles podem obviamente ser armazenados em um computador e processados por ele. Dentro de um computador, trechos de um texto podem ser ligados virtualmente a outros trechos, por meio de contigüidade física ou por "ponteiros", isto é, endereços da unidade de armazenamento sendo utilizada, formando assim estruturas de dados. Ponteiros podem fazer a ligação de um ponto de um texto a uma representação quantificada de uma figura, de um som etc. (SETZER, 1999, seção 2)<sup>4</sup>

Based on Setzer's proposition, we could cogitate that personal data are symbolic units – quantified or quantifiable – that convey personal aspects of the individual. Indeed, a given piece of data may carry information related to personal elements and thus be adjectivized as personal data, but it may also contain non-personal information – referring, for example, to the weather, crime rates, the gross domestic product of a country. In this last case, there will be no protection of data by the LGPD, because this legislation is aimed exclusively at protecting personal data (art. 1, caput).

Another essential aspect concerns the determination of the subject to whom the data is linked.<sup>5</sup> The General Law on Personal Data Protection (LGPD) adopted a broader concept of personal data (BIONI, 2020), so that it refers to the information of an "identified or identifiable" natural person. Brazilian legislation does not define identifiable people. Nevertheless, it is possible to find the concept in the General Data Protection Regulation 2016/679 (EU), of the

---

<sup>4</sup> Ainda segundo Setzer (1999, seção 3): Uma distinção fundamental entre dado e informação é que o primeiro é puramente sintático e a segunda contém necessariamente semântica (implícita na palavra "significado" usada em sua caracterização).

<sup>5</sup> Nesse sentido, discorre Konder: A marca característica do dado pessoal, em geral, é a identificabilidade da pessoa natural a que ele se refere. Ou seja, o dado será considerado pessoal não somente se ele próprio servir a identificar o seu titular (por exemplo, o nome ou o número de CPF), mas também se, a partir da integração com outras informações, essa identificação for possível (por exemplo, o endereço ou o Internet [SIC] Protocol – IP, o número que identifica o computador na rede). (KONDER, 2020, seção 3).

European Union, which served largely as a model for the General Law on Personal Data Protection:

Art. 4º, n. 1: [...] é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (UNIÃO EUROPEIA, 2016, online).

If the data touches undetermined people, it will be qualified as anonymous (Article 5, item III, of the General Law on Personal Data Protection), and may be used for statistical purposes (MENDES, 2014, chapter 1, subsection 1.2.3). Moreover, personal data may be subject to an anonymization process, defined as the "use of reasonable and available technical means at the time of processing, by which a data loses the possibility of association, direct or indirect, to an individual" (Article 5, item XI, of the General Law on Personal Data Protection).

The General Law of Personal Data Protection excludes anonymized data from its protection, except in the case of reversibility of the anonymization procedure (art. 12, caput). As Mendes warns (2014, chapter 1, subsection 1.2.3), "technology is capable of making even anonymized data identifiable".

This justifies, then, the legislator's caution, since, in the face of the minimal possibility of re-identification, the application of the personal data protection regime is rigorous (MENDES, 2014, chapter 1, subsection 1.2.3)<sup>6</sup>.

There is also a more special category of personal data, which the General Law of Protection of Personal Data called sensitive, because it involves more intimate aspects of the individual. According to art. 5, clause II, of this Law, sensitive is the "personal data concerning racial or ethnic origin, religious conviction, political opinion, membership in a union or organization of a religious, philosophical or political nature, data concerning health or sex life, genetic or biometric data, when linked to a natural person".

[...] os dados sensíveis são dados pessoais especialmente suscetíveis de utilização para fins discriminatórios, como estigmatização, exclusão

<sup>6</sup> Bioni chama a atenção para as dificuldades de obtenção de uma anonimização plena: Tor-na-se cada vez mais recorrente a publicação de estudos que demonstram ser o processo de anonimização algo falível. A representação simbólica de que os vínculos de identificação de uma base de dados poderiam ser completamente eliminados, garantindo-se, com 100% (cem por cento) de eficiência, o anonimato das pessoas, é um mito. (BONI, 2020, capítulo 2, subseção 2.2.3)

ou segregação, de modo que seu tratamento atinja a dignidade de seu titular, lesionando sua identidade pessoal ou privacidade. O próprio anteprojeto da legislação identifica que o fim precípuo do tratamento diferenciado dos dados sensíveis é impedir a discriminação da pessoa humana com base nas suas informações. Por essa razão, somente podem ser sensíveis os dados referentes à pessoa humana, em virtude do valor intrínseco da sua dignidade (KONDER, 2020, seção 3)<sup>7</sup>.

Having made these considerations, the next topic will seek to unveil the legal relationship between the protection of personal data and the doctrine of the rights of personality.

#### 4 PROTECTION OF PERSONAL DATA AS A NEW KIND OF PERSONALITY RIGHT

Amaral conceptualizes personality rights as "subjective rights," that is, "existential legal situations that have for object the essential goods and values of the person, of physical, moral and intellectual nature" (AMARAL, 2018, p. 353).

According to Lobo, the rights of personality "are the non-material rights inherent to the person, included in the essential core of his dignity. The rights of personality materialize the dignity of the human being, in the civil ambit" (LÔBO, 2021, chapter 5, subsection 5.1)<sup>8</sup>.

It is true that personal rights are foreseen in other legal texts<sup>9</sup>, even in the Federal Constitution, and are not, therefore, exclusive to the Civil Code.

The Civil Code of 2002 was, in a way, shy when regulating personality rights, because it provided, in a little more than 10 articles, only five species, namely: right to the body, right to the name, right to honor, right to image, and right to privacy (SCHREIBER, 2014, p. 15)<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> Interessante apontamento trazem Frazão, Oliva e Abilio: Importante atentar que um dado prima facie não sensível pode o ser por revelar, indiretamente, aspectos relacionados à origem étnica (ex., com o sobrenome), à orientação sexual (ex., com o nome do companheiro), a convicções religiosas (ex., com os nomes atribuídos aos filhos). (FRAZÃO; OLIVA; ABILIO, 2019, 680-681, grifo das autoras)

<sup>8</sup> Na visão de Neuner (2019, p. 47): Os direitos da personalidade corporificam direitos subjetivos direcionados para o reconhecimento e a não violação da pessoa em sua existência física, psíquica e intelectual.

<sup>9</sup> É o caso, por exemplo, do art. 223-C da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017 ("A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física"), muito embora sofra críticas, por parte de Lobo, no tocante à limitação dos direitos da personalidade empreendida pelo legislador. (LÔBO, 2021, capítulo 5, seção 5.4)

<sup>10</sup> No mesmo sentido, Lôbo: O CC/2002 dedica um capítulo da parte geral aos direitos da personalidade, selecionando aqueles que produzem efeitos mais agudos nas relações civis, a saber: direito à integridade

But obviously, there are other more personality rights recognized by doctrine and jurisprudence, such as, for example, the right to personal identity, despite the omission of the civil codification, since other manifestations of human personality may come to deserve the legal protection of the State as a result of the general clause of protection of human dignity – art. 1, item III, of the Federal Constitution (SCHREIBER, 2014, p. 15).

For Tepedino and Oliva (2021), any theoretical construction aiming at the typification of distinct personality rights or at the implementation of a single general right of personality is inconceivable, since it would end up limiting the protection of the person.

Na falta de explícito reconhecimento legal, é preciso definir se tais manifestações integram ou não a dignidade humana. Cumpre verificar se consistem em esferas essenciais da personalidade humana, que escaparam à atenção do legislador, ou se configuram, ao contrário, aspectos menores da existência individual que não podem ser elevados a direitos da personalidade. E nem sempre há consenso quanto à conclusão (SCHREIBER, 2014, p. 15).

The doctrine sustains, therefore, that the principle of the dignity of the human person (art. 1, clause III, of the Federal Constitution) functions as a general clause from which emanate other rights related to the personality of the individual<sup>11</sup>. In this perspective, could the protection of personal data be considered a new very personal right?

Scientific-technological progress and the development of new mechanisms of communication and dissemination of information raise several problems for the constitution and extension of legal personality (physical, moral and intellectual integrity), to the point of demanding from the law adequate solutions to protect the person (AMARAL, 2018, p. 354).

---

física, proibindo-se atos de disposição ao próprio corpo, salvo para fins de transplante e, gratuitamente, após a morte, para fins científicos ou altruísticos; vedação de tratamento médico ou intervenção cirúrgica não consentidos; direito à identidade pessoal (direito a ter nome e a impedir que seja usado de modo a expor ao ridículo ou com intenção difamatória; proibição de usar o nome alheio, sem autorização, para fins publicitários; proteção ao pseudônimo); direito à imagem; direito à honra; direito à vida privada. (LÔBO, 2021, capítulo 5, seção 5.1)

<sup>11</sup> Assim, assevera Tepedino: Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º, no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento. (TEPEDINO, 2004, p. 50, grifo do autor).

Data protection certainly appears in this scenario as a potential personality right. But what would be the theoretical arguments to justify this new type of very personal right? Wouldn't the legal protection of personal data be, in the last analysis, a protection of privacy?

Let us begin with the issue of the right to privacy and its autonomy in relation to the protection of personal data. The concept of privacy does not find unity in doctrine<sup>12</sup>. Our objective, however, is not to deepen the study of the right to privacy itself, but to trace the relationship between it and data protection.

Warren and Brandeis were the pioneers in addressing the right to privacy in an article published in 1890. As Mendes (2014, chapter 1, subsection 1.1.1) notes, the work of Warren and Brandeis approached the right to privacy from a strongly individualistic perspective, from the point of view of the right to be let alone. In this view, privacy gains an eminently negative right content, representing a limitation to state intervention in the private sphere (MENDES, 2014, chapter 1, subsection 1.1.1).

Throughout the 20th century, the content of the right to privacy has changed. The changing role of the State, combined with technological evolution, contributed to modify the meaning and scope of the right to privacy, which ceased to be exclusively a negative freedom and became a guarantee of control of the individual over his own information (MENDES, 2014, chapter 1, subsection 1.1.1)<sup>13</sup>.

Another transformation of the concept of privacy began in the 1970s, with the emergence of special legislation and court decisions, as well as the approval of international agreements<sup>14</sup> at various levels (MENDES, 2014, chapter 1, subsection 1.1.1). "All these instruments share the concept according to which personal data constitute a projection of the individual's personality and that,

---

<sup>12</sup> No Brasil, os termos “direito à vida privada”, “direito à privacidade”, “direito à intimidade”, “direito ao resguardo” e “direito de estar só” são frequentemente empregados como sinônimos, não havendo consenso quanto à existência de distinção conceitual entre eles (FREGADOLLI, 1997, p. 207).

<sup>13</sup> 13 A mesma percepção é apresentada por Monteiro: Atualmente o direito à privacidade difere muito daquele conteúdo delineado em sua origem – o direito a estar só. A sociedade mudou e o singelo caráter de isolamento já não dá conta de toda a realidade. Um conceito mais dinâmico do instituto abarca também o direito a controlar o uso que outros fazem das informações pessoais, como projeção do respeito à vida privada e à intimidade. (MONTEIRO, 2007, p. 33)

<sup>14</sup> Nessa esteira, Doneda aponta que: [...] o tema foi tratado na elaboração da recente Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, cujo artigo 7º trata do tradicional direito ao “respeito pela vida familiar e privada”; enquanto seu artigo 8º é dedicado especificamente à “proteção dos dados pessoais”. A Carta, dessa forma, reconhece a complexidade dos interesses ligados à privacidade e a disciplina em dois artigos diferentes: um destinado a tutelar o indivíduo de intromissões exteriores; e outro destinado à tutela dinâmica dos dados pessoais nas suas várias modalidades – sem fracionar sua fundamentação, que é a dignidade do ser humano, matéria do capítulo I da Carta. (DONEDA, 2020, capítulo 1, seção 1.1)

therefore, they deserve legal protection" (MENDES, 2014, chapter 1, subsection 1.1.1).

A privacidade, nas últimas décadas, passou a se relacionar com uma série de interesses e valores, o que modifcou substancialmente o seu perfil. E talvez a mais importante dessas mudanças tenha sido essa apontada por Stefano Rodotà, de que o direito à privacidade não mais se estrutura em torno do eixo "pessoa-in-formação-segredo", no paradigma da zero-relationship, mas sim no eixo "pessoa-informação-circulação-controle". (DONEDA, 2020, capítulo 1, seção 1.1, grifo do autor)

According to Bioni (2021, chapter 2, subsection 2.4.1), the traditional notion – negative freedom – and the modern one – positive freedom – must live together in harmony. For the author, there must be an interchange between the two ideas of privacy, which, however, does not imply recognizing the protection of personal data as a mere evolution of the right to privacy.

A necessidade de funcionalização da proteção da privacidade fez, portanto, com que ela desse origem a uma disciplina de proteção de dados pessoais, que compreende em sua gênese pressupostos ontológicos muito similares aos da própria proteção da privacidade: pode-se dizer que a proteção de dados pessoais é a sua "continuação por outros meios". Ao realizar essa continuidade, porém, a proteção de dados pessoais assume a tarefa de abordar uma série de interesses cuja magnitude aumenta consideravelmente na sociedade pós-industrial e acaba, por isso, assumindo uma série de características próprias, especialmente na forma de atuar os interesses que protege, mas também em referências a outros valores e direitos fundamentais. Daí a necessidade de superar a ordem conceitual pela qual o direito à privacidade era limitado por uma tutela de ínole patrimonialista, e de estabelecer novos mecanismos e mesmo institutos para possibilitar a efetiva tutela dos interesses da pessoa. (DONEDA, 2020, capítulo 1, seção 1.1).

Thus, "[t]he right to the protection of personal data gains its own autonomy. It is a new right of personality that cannot be tied to a specific category, in particular to the right to privacy [ ]" (BONI, 2021, chapter 2, subsection 2.4.1)<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Em corroboração, Sarlet expressa: O que se pode afirmar, sem temor de incorrer em erro, é que, seja na literatura jurídica, seja na legislação e jurisprudência, o direito à proteção de dados vai além da tutela da privacidade, cuidando-se, de tal sorte, de um direito fundamental autônomo, diretamente vinculado à

But what would be the theoretical basis for the autonomy of data protection as a very personal right?

The first argument is linked not exactly to personal data, but to the discipline of rights of personality. As seen, this category of rights is not hermetic, and holds, by the general clause of the dignity of the human person, the comprehension of new legal realities, notably those related to the projection of personal elements of the individual in society. Not for nothing, Lôbo refers to the "open typicity of the rights of personality" (LÔBO, 2021, chapter 5, section 5.3).

Afirmada a natureza necessariamente aberta da normativa, é da máxima importância constatar que a pessoa se realiza não atra- vés de um único esquema de situação subjetiva, mas com uma complexidade de situações que ora se apresentam como direito jurídico (potestà), ora como interesse legítimo, ora como direito subjetivo, faculdade, poderes. Devem ser superadas as discussões dogmáticas sobre a categoria do direito (ou dos direitos) da personalidade. (PERLINGIERI, 2007, p. 155, grifo do autor).

The naturalistic conception of personality rights reinforces this argument. In this sense, the most personal rights are inherent to the person because of its own physical, mental and moral structure (BITTAR, 2015, p. 35). Fregadolli (1997, p. 197) shares the same understanding. For the author, "[...] personality is part of the individual, the part that is intrinsic to him, because through it, the person can acquire and defend the other assets. Every man has his personality, independently of what the Law orders [ ]" (FREGADOLLI, 1997, p. 197).

In the second place, the protection of personal data enjoys autonomy in relation to the right to privacy. Although there are points of connection between the two rights, the protection of personal data has its own characteristics. The General Law on Personal Data Protection has the "important role of strengthening the autonomy of data subjects and the necessary and due control that they need to exercise over their data", in order to break the excesses that permeate the economy driven by personal data (FRAZÃO, 2019, p. 31).

As defended by Bioni (2021, chapter 2, subsection 2.4.1), the right to protection of personal data must be elevated as a new type of right to personality. Otherwise, warns the author, "there is a risk of it not being freed

---

proteção da personalidade. Aliás, não é à toa que Bruno Ricardo Bioni alertou para o fato de que o entendimento, hoje amplamente superado, de que o direito fundamental à proteção de dados consiste em mera evolução do direito à privacidade é uma "construção dogmática falha" (SARLET, 2021, I. 3.3).

from the conceptual ties and the dynamics of the right to privacy and, in last analysis, make its own normatization unfeasible for regulating the flow of information as a promotional factor of the human being" (BONI, 2021, chapter 2, subsection 2.4.1)<sup>16</sup>. Due to the special link between personal information and the person to whom it refers, there ends up being a direct representation of his personality; because of this, information should be understood as a projection of personality (DONEDA, 2020, chapter 2, section 2.4).

Os dados pessoais configuram-se como uma extensão da personalidade, constituem elementos substanciais de nossa singularidade, por isso podem ser compreendidos como reflexos pessoais capazes de nos identificar em nossas particularidades e enquanto seres sociais. Disso decorre a importância de elevar a proteção de dados pessoais a um status de direito da personalidade, que inclusive está em vias de ser incluído na gama de nossos direitos fundamentais pela PEC 17/2019 (COSTA; OLIVEIRA, 2019, p. 32, grifo dos autores).

The autonomy of data protection is evident to the point that it deserves inclusion in the list of fundamental rights<sup>17</sup>. The incorporation of this right as an autonomous fundamental right has gradually occurred in contemporary constitutions, being even the Brazilian case – in which the inclusion of personal data protection in the article 5 of the Federal Constitution is already being discussed, through the Proposed of Amendment to the Constitution (PEC) number 17, of 2019 (SARLET, 2021, seção 1).

Revisiting the concepts of personal data and sensitive data, there is no denying that the information carried by the data expresses the most varied facets of the individual. But the protection of data must be a value in itself, especially in an increasingly virtual society, in which personal data has become an input for production. As Perlingieri (2007, p. 155–156) well emphasizes, personality is a fundamental value of the legal system and is at the base of an open chain of existential situations, in which its incessant demand for protection translates itself.

---

<sup>16</sup> Na mesma direção, Zanon pronuncia: [...] voltamos a considerar que o direito à proteção dos dados pessoais volta-se à proteção da pessoa, assegurando-lhe e promovendo-lhe a dignidade, a paridade, a não discriminação e a liberdade. Correta, pois, a sua inserção entre os direitos da personalidade [...]. (ZANON, 2013, p. 156)

<sup>17</sup> Não é objeto de este trabalho investigar a fundamentalidade do direito à proteção de dados, mas aponta-se que a doutrina já vem defendendo essa configuração, a exemplo de Doneda (2011), Mendes (2014) e Sarlet (2021).

## 5 CONCLUSION

This work proposed to investigate whether the right to the protection of personal data appears as a potential personality right to be protected by law. Assuming as an initial hypothesis that the protection of personal data is a type of the most personal right, the problem focused on unveiling what would be the theoretical arguments to justify, or even inform, such proposition.

As it has been seen, the Internet has brought about substantial changes in the way people deal with information. In the virtual space, users end up generating an intense flow of information and data through interaction with other individuals in the same position. However, this behavior in the digital world is not risk-free.

The data generated by the users are stored and manipulated by the State and private companies, mostly for the purpose of making some kind of economic profit. The personal data circulating on the Internet carry information about the individuals to whom they relate. That is why it is necessary to speak about protection of this data by the legal system.

Personal data is understood to be symbolic units – quantified or quantifiable – that convey personal aspects of the individual. In effect, finished data can carry information related to personal elements and thus be adjectivized as personal data.

The General Law of Protection of Personal Data excludes anonymized data from its protection, except in the case of reversibility of the anonymization procedure. The referred law has also created a more special category of personal data, called sensitive, for involving more intimate aspects of the individual.

When examining the thematic of personality rights, it was verified that this category is not closed, in other words, due to the general clause of human dignity, the appearance of new social aspects worthy of legal protection is possible, for being closely related to the personality of the individual. The autonomy of the right to the protection of personal data in relation to the right to privacy was also recognized.

In the end, it was concluded that the right to the protection of personal data is a new personal right. The protection of personal data must be a value in itself, especially in an increasingly virtual society, in which personal data have become an input for production. In view of the challenges imposed by contemporary society, the intention of this work was to expose some notes on the theme, without, however, aiming at exhausting it, which is certainly an arduous task.

## REFERÊNCIAS

10 key marketing trends for 2017 and ideas for exceeding customer expectations. IBM Marketing Cloud, [s. l.], 2017. Disponível em:<<http://bit.ly/3eP9Na4>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

AMARAL, Francisco. Direito civil: introdução. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8. ed., rev., aum. e mod. por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015. E-book.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; [...]. Disponível em: <<https://bit.ly/3rXXyuY>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:<<https://bit.ly/3lociBw>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, Belém, v. 5, n. 2, p. 22–41, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3dSrV0T>>. Acesso em: 2 mar. 2021.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], v. 12, n. 2, p. 91–108, 2011. Disponível